

Anexo VII



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº /CONSELHO FISCAL, de 12 de outubro de 1995.

Baixa recomendação a ser observada quando da elaboração dos atos de Pacto e Ajuste, celebrados pela FUNAI com entidades da administração pública e privada.

O CONSELHO FISCAL da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, reunido em sessão ordinária no dia 12.10.95, tendo em vista a análise do Processo FUNAI/BSB/0000.2940/94, e

CONSIDERANDO, os dispositivos legais vigentes que se referem à execução de Convênios, Acordos, Ajustes e similares, de natureza financeira, e

CONSIDERANDO, a necessidade de nortear, no âmbito da FUNAI, os procedimentos a serem seguidos sobre a matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar que todos os atos de Pacto e Ajuste, que compreendem os Convênios, Contratos, Comodatos, Cessão, Acordo, Ajustes, Carta de Intensão, Termos Aditivos, Distratos e similares, propostos pelas unidades da FUNAI, sejam previamente encaminhados a Procuradoria Jurídica que analisará os aspectos legais, oferecendo a forma usual, para submeter à assinatura do Presidente do Órgão.

Parágrafo único - na elaboração das propostas, deverão ser observados os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e da Instrução Normativa nº 03/MF, de 27 de dezembro de 1990.

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 23 - 24	01-30/DEZ/1993
----------------------------	----------	--------	------------	----------------

Anexo VII (continuação)

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DAMIÃO FILHO
Presidente

JORGE MACIEL
Membro

ANA MARIA ROSATTO
Membro

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 23 - 24	01-30/DEZ/1993
----------------------------	----------	--------	------------	----------------